

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002520/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056062/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104030/2021-90
DATA DO PROTOCOLO: 18/10/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.103739/2021-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO, CNPJ n. 80.640.725/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores em empresas de transportes rodoviários do 2º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em transportes terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e de todos os motoristas como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A, B, C, D e E, com abrangência territorial em Água Doce/SC, Arroio Trinta/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ipira/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Peritiba/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Presidente Castello Branco/SC, Salto Veloso/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A cláusula Décima Terceira: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, da convenção coletiva registrada sob o número MRO49509/2021 datada de 21/09/2021, passa a vigorar com a seguinte redação.

As Empresas concederão, mensalmente, a todos os funcionários "ticket" de alimentação no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), não podendo ser descontado do empregado valor superior a 10% (dez por cento) do valor pago.

Parágrafo Primeiro: Estabelecem as partes que o fornecimento de refeição ou do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTB nº 1.156 de 17/09/93 (DOU 20/09/93).

Parágrafo Segundo: O valor relativo ao “ticket” de alimentação será disponibilizado nas datas previstas neste instrumento para o pagamento do salário.

Parágrafo Terceiro: O valor do Ticket Alimentação será reajustado a partir de 01 de maio de 2022 pela aplicação do índice correspondente à variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), aplicado sobre o valor previsto no caput, com negociação em termo aditivo de qualquer acréscimo adicional, se for o caso.

Parágrafo Quarto: Ao motorista e demais funcionários que permanecerem fora do domicílio por mais de doze horas de trabalho, os empregadores reembolsarão as despesas, diárias nos seguintes valores, mediante apresentação de Notas Fiscais, durante o mês de efetivo gasto.

- a) Café da Manhã: R\$ 9,13 (nove reais e treze centavos);
- b) Almoço: R\$ 16,50 (dezessete reais e cinquenta centavos);
- b) Almoço: R\$ 16,50 (dezessete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quinto: Em face da natureza indenizatória em que o direito do trabalhador se aperfeiçoa para o trabalho e das disposições da Lei nº 6.321/76 o auxílio alimentação previsto nesta cláusula não integra a remuneração para qualquer efeito legal, nem será devido nas hipóteses em que não haja prestação de serviço.

Parágrafo Sexto: Tendo em vista que o presente acordo coletivo foi firmado em setembro de 2021, a diferença decorrente da aplicação do reajuste previsto no caput poderá ser paga até o 5º dia útil de outubro de 2021, não sendo devido qualquer valor decorrente da previsão da cláusula trigésima oitava deste instrumento.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas constantes na convenção coletiva de trabalho registrada no MTE sob o número SC002203/2021 e solicitação MR049509/2021 permanecem inalteradas.

**ACIONEU WANDERLEI LUNARDI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E DE CARGAS DE JBA REGIAO**

**ELIAS SOMBRIO
PROCURADOR
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.